

ILUSTRÍSSIMA SR. PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA PR.

REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO 94/2022.

A EMPRESA VERITAS EMPREENDIMENTOS LTDA COM FIRMA ESTABELECIDADA EM ARAUCÁRIA/PR. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.526.783/0001-54, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, RESIDENTE EM ARAUCÁRIA-PR, SOLTEIRO, E INSCRITO SOB O CPF Nº 064.695.089-44, CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.005.883-5, ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR, TEMPESTIVAMENTE, COM FULCRO AOS NORTES QUE A LEI Nº 8.666/1993 QUE PROPORCIONA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, APRESENTAR:

CONTRARAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERPOSTO PELA EMPRESA “SILMAR DOS SANTOS - ME COM O NUMERO DE CNPJ 07515949000173”, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR DELINEADAS.

DOS FATOS

ATENDENDO AO CHAMAMENTO PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 094/2022 RECORRIDA, RECORRENTE E OUTRAS LICITANTES VIERAM A PARTICIPAR.

CONFORME CONSTA NA PLATAFORMA BLL “VENCEDOR DO PROCESSO – DISPUTA, A RESPEITÁVEL COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS APÓS CUMPRIDAS TODAS AS FAZES LEGAIS DO CERTAME, E EM ATO CONTÍNUO A NOBRE COMISSÃO, ACERTADAMENTE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA VERITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ORA RECORRIDA.

INCONFORMADA POR NÃO TER SE SAGRADO VENCEDORA NA LICITAÇÃO, A RECORRENTE, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO, SUSCITANDO GENERICAMENTE QUE A RECORRIDA NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR O SERVIÇO POIS NÃO RESIDE EM CORONEL VÍVIDA – PARANÁ IMPOSSIBILITANDO DE OFERECER OS SERVIÇOS MANUAIS DE PINTURA DE PAISAGENS E PLACAS EM GERAL PARA A PREFEITURA DE CORONEL VÍVIDA. MUITO EMBORA O RECURSO ADMINISTRATIVO, IMPETRADO PELA RECORRENTE, SEJA DIREITO DA PARTICIPANTE, TRATA-SE TÃO SOMENTE DE “ARTIMANHAS,” NO INTUITO DE CONFUNDIR ESTA NOBRE COMISSÃO E POR EM DÚVIDA A ACERTADA DECISÃO, CORRENDO O RISCO DE FERIR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDO NA CONTRAMÃO DE DECISÕES PACIFICADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS.

TODAVIA, O RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS NÃO DEVE PROSPERAR, POIS, SOMENTE TEM O CUNHO PROTETÓRIO CRIANDO ÓBICE AO PROCESSO LICITATÓRIO. CABE SALIENTAR, QUE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NÃO É RARO O INCONFORMISMO DAQUELES QUE SUCUMBEM NA TRAJETÓRIA DO CERTAME, POIS NÃO CONSEGUEM APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONFORME SE DENOTA DAS RAZÕES RECURSAIS, TRATA-SE DE MERA INSATISFAÇÃO DA RECORRENTE COM O RESULTADO DO CERTAME, VISTO QUE NÃO APONTA QUALQUER ILEGALIDADE QUE VENHA COMPROMETER A CREDIBILIDADE DO RESULTADO.

DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

NO QUE TANGE ÀS ALEGAÇÕES DE QUE A RECORRIDA NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO PROPOSTO COM O OBJETO PROPOSTO, ESTAS DEVEM SER RECHAÇADAS POR ESTA COMISSÃO. AS ALEGAÇÕES REALIZADAS PELA RECORRENTE SÃO GENÉRICAS AO PASSO QUE O INTUITO É TÃO SOMENTE INDUZIR A NOBRE COMISSÃO AO ERRO, POIS EM HIPÓTESE ALGUMA A EMPRESA DESCUMPRIU O QUE ESTÁ EM DESCOMPASSO COM A PREVISÃO EDITALÍCIA.

CUMPRE MENCIONAR QUE A RECORRIDA ATENDEU TODOS OS REQUISITOS SOLICITADOS PELO EDITAL, E APRESENTOU PROPOSTA ATUALIZADA QUE COMPROVAM QUE A EMPRESA CUMPRE OS PREÇOS EXEQUIVEIS PARA ESTE SERVIÇO.

VALE LEMBRAR QUE, TODOS OS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELOS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME, FORAM AVERIGUADOS RIGOROSAMENTE PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, NÃO TENDO APRESENTADO QUALQUER DIVERGÊNCIA COM A PREVISÃO DO EDITAL.

ADEMAIS, O EDITAL A DESPEITO DO QUE ALEGOU A RECORRENTE, NÃO MENCIONA NENHUMA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA OU LAUDOS TÉCNICOS PERICIAIS, COMO TENTOU INDUZIR A RECORRENTE, QUE FAZEM ASSIM O CUMPRIMENTO SOBERANO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA RECORRIDA.

NESTE PASSO, NÃO HÁ COMO DAR PROVIMENTO ÀS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE, QUE SE MOSTRAM, NA VERDADE, UM MERO INCONFORMISMO VAZIO DE RAZÕES JURÍDICAS SUBSTANCIAIS QUE POSSAM LEVAR A UMA ALTERAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO JÁ EXARADO.

PORTANTO, É NECESSÁRIO QUE SEJAM HONRADAS AS DISPOSIÇÕES CONSIGNADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, MANTENDO A RECORRIDA NA CONDIÇÃO DE VENCEDORA HABILITADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DO PEDIDO

ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER-SE, O RECEBIMENTO DESTAS **CONTRARAZÕES**, DE FORMA A JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA LICITANTE **"SILMAR DOS SANTOS - ME"**, TENDO EM VISTA QUE OS MOTIVOS E AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADOS PELA **RECORRENTE** NÃO MERECEM GUARIDA.

DA MESMA MANEIRA, FUNDADA NAS RAZÕES RECURSAIS, **REQUER-SE AINDA QUE ESSA RESPEITÁVEL COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS CONFIRME A DECISÃO PROFERIDA DECLARANDO QUE A EMPRESA VERITAS EMPREENHIMENTOS LTDA, ORA RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME, DANDO CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, SEGUINDO AOS DEMAIS ATOS PREVISTOS NA REGRA EDITALÍCIA PARA INÍCIO DOS TRABALHADOS, QUAL DESTACAMOS O ZELO E O EMPENHO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LICITATÓRIOS QUE NORTEIAM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

NESES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

ARAUCÁRIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

DIEGO PEREIRA DE
OLIVEIRA:0646950
8944

Assinado de forma digital
por DIEGO PEREIRA DE
OLIVEIRA:06469508944
Dados: 2022.10.27
14:28:18 -03'00'

DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 06469508944
VERITAS EMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.526.783/0001-54



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: RAZÕES DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

1 mensagem

Veritas Empreendimentos <empreendimentosveritas@gmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

27 de outubro de 2022 às 14:41

Boa tarde,
Sra. Pregoeira.

A empresa VERITAS EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta contrarrazões a empresa SILMAR DOS SANTOS - ME.
Em anexo.

Grato.

Em qui., 27 de out. de 2022 às 10:17, Veritas Empreendimentos <empreendimentosveritas@gmail.com> escreveu:
Ok.

Em qui., 27 de out. de 2022 10:16, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
é, isso mesmo

Veritas Empreendimentos <empreendimentosveritas@gmail.com> escreveu no dia quinta, 27/10/2022 à(s) 10:11:

Esse é o recurso ???

Em qui., 27 de out. de 2022 08:54, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
BOM DIA!

Como foi informado no sistema BLL, foi recebida as razões do recurso interposto pela empresa SILMAR DOS SANTOS ME, o qual foi anexado aos arquivos do processo e segue em anexo a este.

Informamos também que, no sistema BLL, o processo aparece como "em adjudicação", porém, o processo encontra-se na fase de contrarrazões. Desta forma, ficam os demais participantes intimados a apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de hoje.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



contra razoes veritas x silmar.pdf

199K